

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS

RODRIGO RIOS FARIA DE OLIVEIRA

MARINA GONÇALVES

RESUMO

Este artigo aborda uma das maiores preocupações dos dirigentes das empresas que está relacionado à alta carga tributária, pois os tributos aumentam seus custos e conseqüentemente diminuem seus lucros, afetando assim, de forma direta, sua competitividade no mercado. A cada dia que se passa a legislação se torna mais extensa, pois há mudanças e criação de novas leis a todo instante. Assim, na busca de controle mais apurado dos custos e despesas, em especial os impostos, os dirigentes têm como socorro o Planejamento Tributário que deixou de ser um proveito e passou a ser uma questão de sobrevivência das empresas. Caracteriza-se Planejamento Tributário quando há a aplicação da Elisão Fiscal, que nada mais é que, um aglomerado de procedimentos executados pela empresa com o objetivo de obter redução, por meios legais, dos gastos tributários. Entretanto deve se acercar dentro da licitude para não caracterizar a Evasão Fiscal que é a realização de atos infringentes a lei logo após ocorrência do fato gerador do tributo. E, a frente da complexidade do sistema tributário, a presença do profissional contábil é cada vez mais importante, pois é a ele que se compete manter atualizado na legislação tributária para assim gerar informações que possam colaborar firmemente ao desenvolvimento de um planejamento que permita licitamente diminuir ou até mesmo eliminar tributos.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Elisão Fiscal. Profissional contábil.

1. Rodrigo Rios Faria de Oliveira – Professor Universitário – Mestre em Direito

2. Marina Gonçalves – Especializanda em Planejamento Tributário e Controladoria

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, uma das maiores preocupações dos dirigentes das empresas está relacionada à alta carga tributária, pois os tributos aumentam seus custos e conseqüentemente diminuem seus lucros. A Legislação Tributária se torna cada vez mais extensa e complexa devido às mudanças e criações de novas Leis e Decretos a todo o momento. Com isso, as empresas necessitam de planos para que tenham seus objetivos específicos e inerentes a elas, estabelecendo melhores maneiras de alcançá-los.

Este artigo aborda que o Planejamento Tributário pode ser utilizado pelas empresas, independente do seu porte, com o objetivo de obterem redução nos custos e aumento da competitividade. Como um instrumento de preparação para a recepção de mudanças que possam surgir e também como uma tentativa de antecipá-las. No entanto esta intenção de planejar-se tributariamente não pode ser confundida com práticas ilegais ou abusivas, a chamada Evasão Tributária.

Pretende-se com este estudo demonstrar a importância do Planejamento Tributário dentro de uma empresa, demonstrando os benefícios que podem ser alcançados ao final de sua execução, dentre eles: a redução na carga tributária e a otimização de seus resultados.

O que motivou a escolha deste tema foi a pesquisa publicada pelo Sebrae (2011) que diz que 60% das empresas fecham as portas até o segundo ano. Neste momento em que as mudanças acontecem a todo o momento, nos deparamos com inúmeros dirigentes de empresas se queixando da alta carga tributária, da economia do país e até mesmo do governo. Mas serão mesmo estes os problemas que fazem com que inúmeras empresas fechem suas portas até seu segundo ano? Ou será a falta de planejamento na empresa?

2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SEUS REFLEXOS

Maggi dispõe o seguinte esclarecimento, “entende-se como planejamento tributário, o planejamento empresarial que tendo como objeto os tributos e seus reflexos na organização, visa obter economia de impostos, adotando procedimentos estritamente dentro das normas legais. O planejamento tributário é na verdade a atividade empresarial estritamente preventiva, que tem como fatos tributáveis e seus efeitos, comparando-se os resultados prováveis, para os diversos procedimentos possíveis, de tal forma a possibilitar a escolha da alternativa menos onerosa, sem extrapolar o campo da licitude.” (2009, p.55)

Para Fabretti, “é o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.” (2007, p.32)

O mundo globalizado, o mercado competitivo e o pesado ônus tributário que sufoca as empresas requerem dos profissionais da área, a todo instante, práticas de gerenciamento eficazes para preservar a continuidade do empreendimento. Procurar formas lícitas para reduzir o pagamento de tributos e ao mesmo tempo estar atento às mudanças da legislação é uma necessidade imprescindível para maximização dos lucros das empresas, para manutenção dos negócios e melhorar os níveis de emprego. (MAGGI, 2009, p.56)

Siqueira (2011) descreve que, “o planejamento envolve análises detalhadas da forma de constituição da empresa (contrato social, subordinação à legislação específica, deveres para com a sociedade – papel social -, maior ou menor facilidade em se realizar novos processos na criação de novas empresas, etc.); de contabilidade; tributário (identificação da carga tributária total que incide na empresa, de acordo com as atividades operacionais que desenvolve e da forma como desenvolve. Nessa avaliação estão inseridas todas as espécies de tributo existentes – municipais, estaduais e federais, inclusive as contribuições sociais e trabalhistas); e estratégica de mercado (relativamente a forma de estruturação dos contratos com fornecedores, clientes, terceiros contratados, etc.)”

Segundo Chiomento (2010), “o Planejamento Tributário pode ser construído para todas as esferas do poder legislativo, quer seja municipal, estadual ou federal e está ao alcance de todos os órgãos, empreendimentos, associações e entidades. Deve estar presente no aproveitamento de incentivos fiscais, no pagamento de juros sobre o capital, na distribuição de lucros, nas diversas formas de tributação das pessoas jurídicas, e de seus acionistas e cotistas. Antes de ser um direito, o Planejamento Tributário é uma obrigação para um bom administrador.”

A população empresária brasileira há tempos vem se desdobrando para cumprir as obrigações impostas pelos estados. As empresas consomem grande parte de seu tempo para manter as obrigações tributárias em dia, cada vez mais onerosas para o cidadão manter e conviver com essa situação. Pois na verdade, quem financia todos os gastos do sistema tributário são os cidadãos, principalmente aqueles que possuem menor renda, sendo o consumidor final quem paga os impostos indiretos. (COSTA, 2009, p.187)

Descreve Maggi (2009, p.56) que, “o Planejamento Tributário vem sendo realizado pelas empresas com o objetivo de reduzir o pagamento dos impostos. Ele tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial. Porém, é de grande importância realizar uma análise administrativa com base na estratégia das empresas, visando reduzir custos e, principalmente, aprofundar o conhecimento de uma importante ferramenta para a competitividade no mercado.”

Concorda a doutrina que o planejamento tributário, também conhecido por evasão lícita, elisão fiscal ou outras denominações encontradas, é aquele que acontece antes da ocorrência do fato gerador do tributo ou do fato que possa sofrer imposição tributária, por meio de formas previstas ou

não proibidas na lei, que produz efeitos reais e próprios do ato praticado, cuja declaração vai ao encontro da intenção do ato e que visa impedir, reduzir ou adiar a incidência do tributo (PAULA, 2007).

“O sucesso do Planejamento Tributário é trazer a simplificação e o menor custo total na gestão das empresas. O menor custo é buscado em todas as suas bases de formação: tributária, operacional, contratual, administrativa, entre outras. Uma questão também a ser considerada como determinante na necessidade das empresas de realizarem um planejamento decorre da complexidade dos acontecimentos na nossa política tributária.” (SIQUEIRA, 2011).

A “VCA Brasil: Consultoria Jurídico-Empresarial” nos descreve três tipos de Planejamento Tributário:

Anulação do ônus fiscal: para alcançar este objetivo, é necessário articular a atividade econômica-mercantil da sociedade mediante o emprego de estrutura e formas-jurídicas que sejam capazes de impedir a concretização de incidências tributárias.

Redução do ônus fiscal: para atingir este objetivo, deve-se organizar a atividade econômica-mercantil da sociedade mediante a utilização de estrutura e formas-jurídicas que venham a possibilitar a concretização de hipóteses de incidências tributárias, cujas consequências resultem num ônus fiscal menor.

Adiamento do ônus fiscal: para alcançar este objetivo deve-se planejar o empreendimento mediante a adoção de estrutura e formas-jurídicas que venham a possibilitar uma das seguintes situações: Deslocamento da ocorrência do fato gerador ou pagamento do tributo.

3 CUIDADOS COM O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Júlio César Zanluca, “Elisão Fiscal ou Planejamento Tributário é um conjunto de atos não proibidos pela lei adotados por um contribuinte visando uma menor carga tributária, mesmo quando este comportamento prejudica o Tesouro. Entretanto, o contribuinte deverá acerrar-se de precauções legais e procedimentos, para não caracterizar o planejamento como evasão (sonegação) fiscal.”.

Ainda explica que “precisamos estar atentos às formalidades fiscais, contábeis e legais, assegurando que os documentos, contratos, etc. utilizados na execução do planejamento estejam dentro da licitude. Em cada mudança da legislação tributária federal, estadual ou municipal, recomenda-se ao planejador adaptar as ações em andamento às novas normas vigentes, visando sua permanência legal. Outra característica típica do planejamento tributário é que seus efeitos ocorrem antes da ocorrência do fato gerador dos tributos. Ou seja, não se faz planejamento para o passado, nem para o presente, mas para o futuro, para eventos que ainda não ocorreram”.

Para se elaborar um Planejamento Tributário é indispensável saber diferenciar com bastante propriedade as diferenças entre Elisão Fiscal e Evasão Fiscal.

Para Huck (1997), o pressuposto da elisão consiste em subtrair ao tributo manifestações de capacidade contributiva originalmente a ele sujeitas, mediante o uso de atos lícitos, ainda que não coerentes com o objetivo da lei. É a faculdade clássica do indivíduo em configurar seu negócio jurídico licitamente, utilizando-se das formas disponíveis no direito privado, de tal modo a não constituir um fato concreto, abortando o nascimento da obrigação tributária.

Fabretti (2005) conceitua a Elisão Fiscal:

“É a economia de tributos resultante da adoção de alternativa legal menos onerosa ou de lacuna (brecha) da lei. Portanto, a Elisão Fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico.”

A Evasão como uma expressão muitas vezes utilizada como sinônima de fraude fiscal, e certamente tem em comum uma série de fatores em sua composição: o objetivo final do agente é o de pagar menos imposto do que se sabe devido; há uma atitude subjetiva que pode ser caracterizada como sendo de má fé, deliberada e não acidental e uma série de atos marcados pelos elementos de engano, má interpretação, simulação, artificialidade, e desonestidade. (Huck, 1997, p.31)

A Evasão pode causar prejuízo aos negócios, ao governo e por último à sociedade como um todo. Trata-se de procedimentos ou atitudes adotadas após o fato gerador ocorrido. São exemplos: a omissão de registros em livros fiscais próprios, utilização de documentos incorretos na escrituração contábil e falta de recolhimento de tributos apurados.

Segundo Marco Antonio Coelho de Carvalho, “o que diferencia a Evasão Fiscal da Elisão Fiscal é a sua licitude ou ilicitude na prática do ato ou da omissão, e o momento em que isso acontece, ou seja, se antes ou depois do fato gerador do tributo. A ilicitude é caracterizada, quando a economia fiscal vem depois da ocorrência da hipótese de incidência, isto é, se já aconteceu o fato gerador, e a obrigação tributária se materializou e não foi adimplida. Aqui, estaremos diante da Evasão Fiscal, pois o ente tributante já concretizou seu direito de arrecadar. Ao passo que a Elisão Fiscal acontece antes do fato gerador do imposto, ou seja, o direito arrecadatório da Fazenda Pública ainda não se materializou, se encontra na hipótese de ocorrência.” (CARVALHO, 2009)

4 A PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL CONTÁBIL NA EMPRESA

Santana (2009) defende que as mudanças no cenário mundial, a globalização e os avanços da tecnologia influenciaram sobremaneira o mundo dos negócios, essas mudanças não só afetaram o perfil das relações empresariais, como vieram acarretar mudanças no perfil do profissional contábil, cujo trabalho não só se diferenciou no uso das informações, como também na relevância de suas atividades.

Neste século XXI, os profissionais contábeis tornaram imprescindíveis para a sociedade e para as empresas, sendo sua característica marcante o conhecimento aplicado. Devem estar preparado para encarar desafios como competição e exigências que a cada dia aumenta mais.

Ele é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis e pelo estudo dos elementos que compõem o patrimônio monetário das entidades. Para o profissional contábil, cada número tem seu significado, tudo é importante, pois cada dado que ele avalia traduz a representatividade dos negócios de uma empresa. Com isso, ele recomenda as atitudes a serem tomadas que visem solucionar problemas financeiros. Deve sempre estar atualizado com as leis que regem o patrimônio das pessoas jurídicas e interpretar corretamente os dados coletados, para assim adotar os procedimentos necessários para o crescimento da empresa ou instituição (GRIESANG, 2008).

Segundo Júlio Cesar Zanluca, o contador é peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário. Afinal, ele comanda uma série de operações internas da empresa, e é responsável por múltiplos controles, conciliações e apurações de impostos. Além disto, ele coopera ou coordena equipes internas, sabendo de deficiências e pontos críticos que podem gerar falhas na execução do planejamento.

Assim sendo, o Planejamento Tributário se torna um dos aspectos primordiais no exercício de atribuições a qual se confere ao Profissional Contábil. Pois será através deste Planejamento, que as Empresas poderão tomar decisões para equacionarem seus gastos com tributos e contribuições, sem prejudicar aqueles que se beneficiam da arrecadação dos mesmos.

5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SEM EXCEÇÃO

Maggi (2009) ressalta a importância do Planejamento Tributário para todos os tipos de empresas: pequenas, médias e grandes. Devem-se conhecer minuciosamente todas as etapas do processo produtivo, desde a compra de matéria prima até a distribuição dos produtos, para que se possa, com base nessas informações, gerar mudanças legítimas e eficazes à exclusão ou economia de tributos.

As pequenas e microempresas são as que sofrem mais, devido à menor capacidade financeira, não dispõem de adequada assessoria jurídica-contábil que as mantenham informadas e atualizadas quanto à aplicação da legislação tributária vigente no momento da realização de seus negócios. A dificuldade para interpretar a legislação tributária que as pequenas e micro empresas brasileiras enfrentam é grande (MONTSERRAT, 2007).

Já as empresas de grande porte normalmente têm estrutura própria para programar um Planejamento Tributário, isso quando não contratam outras empresas especializadas para realizar este trabalho; Chiomento (2010) discorre que as empresas de grande porte visam evitar a incidência do tributo, reduzir sua base de cálculo, retardar a alíquota do tributo ou adiar o pagamento dos impostos sem a incidência de juros ou multas, e já contemplam, em sua estrutura organizacional, uma área ou um departamento específico para essa função.

Vale ressaltar que o fato de uma Empresa ter sua contabilidade realizada externamente não a impede de fazer o Planejamento Tributário. Já que este profissional (Contador) tem todas as

informações necessárias, e às vezes até uma equipe que realiza o trabalho de assessoria gerencial para seus clientes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consideração que ora apresento é que o desconhecimento por parte dos dirigentes das empresas frente à legislação tributária que prejudica as empresas, pois não utilizam de forma adequada as estratégias tributárias e deixam de se beneficiar das vantagens que pode obter com o Planejamento Tributário, que é uma alternativa não apenas para a redução de custos, mas também como oportunidade competitiva.

A presença do profissional contábil é cada vez mais importante para a sociedade e para as empresas, pois é ele quem comanda uma série de operações internas, faz conciliações e apurações de impostos. Além de cooperar ou coordenar equipes internas, sabe das deficiências e pontos críticos que podem gerar falhas na execução do planejamento.

As questões tratadas neste estudo mostraram que o Planejamento Tributário deve ser elaborado de forma segura devidamente amparada pela legislação, com a finalidade de resultar ao contribuinte uma menor carga tributária. E nunca pode ser confundido com a Evasão Fiscal (sonegação), pois busca fundamentos lícitos para a sua aplicação.

Diante de tudo o que aqui foi exposto, concluo que para se obter sucesso nos negócios perante uma economia tão instável como a nossa, as empresas necessitam de ferramentas que racionalizem os seus custos tributários, e que não incidam em nenhuma ilegalidade ou ilicitude: é o Planejamento Tributário feito através das práticas da Elisão Fiscal!

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Viviane da Silva. **Análise do planejamento das empresas de factoring de gurupi-to**. Disponível em: <http://www.unirg.edu.br/cur/adm/arq/banco7p2007_2/Projeto%20-%20Viviane.pdf>. Acesso em: 24 out 2012.

BRASIL, VCA. **Logística de impostos: planejamento tributário**. Disponível em: <http://www.revistafator.com.br/ver_noticia.php?not=142>. Acesso em: 24 jun 2012.

CARVALHO, Marco Antonio Coelho de. **O Planejamento Tributário e a Redução da Carga Tributária das Empresas pela Distribuição de Juros sobre o Capital Próprio e a Cisão, Fusão e Incorporação**. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/direito-tributario-artigos/o-planejamento-tributario-e-a-reducao-da-carga-tributaria-das-empresas-pela-distribuicao-de-juros-sobre-o-capital-proprio-e-a-cisaofusao-e-incorporac-876727.html>>. Acesso em: 26 juho 2012.

CHIOMENTO, Domingos Orestes. **A importância do planejamento tributário.** Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/informe-se/economia-e-financas/a-importancia-do-planejamento-tributario/38250/>>. Acesso em: 24 out 2011.

CORREA, José Oswaldo. **Planejamento Tributário.** Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1340>>. Acesso 21 jun 2012.

COSTA, Alexandre Freitas. **Estudos de Gestão Fiscal e Tributária.** 1.ed. Belo Horizonte: Editora Educação e Cultura, 2009. 187p.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado.** São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 10.ed. São Paulo: Editoras Altas, 2007. 346p.

GRIESANG, Grasielle. **Funções do Contador.** Disponível em: <<http://porquesercontador.blogspot.com/2008/04/funes-do-contador.html>>. Acesso em: 27 out 2011.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e Elisão.** 1º.ed. Guarulhos: Editora Saraiva, 1997. 346p.

MAGGI, Luiz. **Planejamento Contábil e Tributário.** 1ª. Edição. Belo Horizonte: Fumarc, 2009. 188 p.

MANSO, Augusto. **Sebrae aponta que 60% das empresas fecham até seu segundo ano.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2010/10/sebrae-aponta-que-60-das-empresas-fecham-portas-ate-o-segundo-ano.html>>. Acesso em: 27 out 2011.

MONTSERRAT, José. **Planejamento tributário nas pequenas e micro empresas.** Disponível em: <<http://pt.oboulo.com/planejamento-tributario-nas-pequenas-e-micro-empresas-35964.html>>. Acesso em: 27 out 2011.

NETO, Joaquim Inácio Bruno. **Planejamento tributário diminui impacto da crise.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jan-31/planejamento-tributario-ajuda-diminuir-impacto-crise-financeira>>. Acesso em: 02 nov 2012.

PAULA, Marilise Silveira de. **Planejamento Tributário e os Princípios da Capacidade Contributiva e da Liberdade de Iniciativa.** Disponível em : <<http://www.ffadvogados.adv.br/detalhes.php?ID=36>>. Acesso em: 24 jun 2012.

SANTANA, Aline. **Os impactos da informatização no perfil profissional do contador.**

Disponível em: <<http://axiomadacontabilidade.blogspot.com/2009/04/os-impactos-da-informatizacao-no-perfil.html>>. Acesso em: 26 out 2011.

SIQUEIRA, Antônio Carlos Pedroso de. **O Planejamento Tributário: O que representa e como é desenvolvido.** Disponível em: <<http://www.milenio.com.br/siqueira/Planejamento.htm>>. Acesso em: 24 out 2011.

ZANLUCA, Júlio César. **O Contabilista e o planejamento tributário.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/planejamentofiscal.htm>>. Acesso em: 26 out 2011.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário: pague menos, dentro da Lei.** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em: 24 jun 2012.

ZANLUCA, Júlio César. **O perfil do contador no século XXI.** Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/noticias/perfil_contador.htm>. Acesso em: 07 out 2010.